General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quarta-feira, 03 de janeiro de 2024 • ANO V – EDIÇÃO Nº 1113

# SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01 SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Pág. 07

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

### PODER EXECUTIVO

# **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.501, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para a função de Enfermeiro.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimentos mensais a seguir discriminados.

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento Mensal
01	Enfermeiro	40 h	R\$ 4.950,00

Parágrafo único. O prazo de contratação de que trata o *caput*, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação, são as que constam no respectivo Plano de Carreira dos Servidores Municipais, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 200 do

Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, Lei Complementar nº 005/2022, na Lei nº 2.325/2021 que estabelece o Auxílio Alimentação e na Lei nº 2.324/2021 que institui o Vale-Feira.

**Art.** 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.** 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 03 de janeiro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI Secretário Municipal de Administração

# LEI Nº 2.502, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 684, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 684, de 23 de dezembro de
1997, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da
Criança e Adolescente e dá outras providências, passando a vigorar
com a seguinte redação:

"	
Art. 6°	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018. Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN



.....

- § 2º O Poder Público terá seis representantes da seguinte forma:
- I Cinco por indicação do Prefeito Municipal, sendo que, obrigatoriamente, um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um representante da Procuradoria Geral do Município;
- II Um representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pelo Presidente da Câmara. (NR)

Art. 9° .....

- I Na primeira sessão anual dos anos ímpares eleger seu Presidente;
- II Estimular e coordenar os programas de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, exercendo a sua avaliação prévia e encaminhando a execução pelos órgãos competentes;
- III Acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e do Plano Plurianual – PPA, bem como a execução do Orçamento do Município;
- IV Criar mecanismos junto aos órgãos públicos e privados para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerindo e determinando sua aplicação;
- V Aprovar projetos, programas e atividades com vistas aos recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua devida aplicação;
- VI Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, visando à difusão da defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII Registrar e cadastrar todos programas de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;
- VIII Propagar a existência do Conselho e sensibilizar a comunidade Camarense, através da divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente nos meios de comunicação, bem como as realizações e eventos pelo Conselho Municipal;
- IX Estabelecer intercâmbio com outros Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente Municipais, Estaduais e Nacional, visando uma atuação integrada;
- X Estar atualizado acerca da realidade da Criança e do Adolescente de General Câmara, a fim de instrumentalizar-se tanto para sensibilização da comunidade como para propor ações e programas coerentes com a realidade do Município;
- XI Zelar pela execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidas suas peculiaridades e de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- XII Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de orientação, apoio sócio familiar, apoio sócio educativo em meio aberto, colocação sócio familiar, abrigo liberdade assistida, semiliberdade e internação de educação e coeducação;
- XIII Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- XIV Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em Lei;
- $XV-Organizar\ funcional\ e\ geograficamente\ o\ Conselho\ Tutelar.\ (NR)$

Seção I – Do Conselho Tutelar e Seus Membros (NR)

- Art. 11 Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de General Câmara, encarregado de executar as medidas da política de defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, conforme definido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. (NR)
- Art. 12 O Conselho Tutelar é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade através de eleição direta, secreta e facultativa do Município, em eleição coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de General Câmara e a fiscalização do Ministério Público para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução por novos processos de escolha, tendo as seguintes atribuições:
- I Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, ambos da Lei Federal nº 8.069/1990;
- II Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069/1990;
- III Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente:
- V Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII Expedir notificações;
- VIII Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3°, inciso II, da Constituição Federal;
- XI Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIII Adotar na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra à criança e ao adolescente;
- XVI Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou de omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
- Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (NR)

Art. 13 (Revogado).

Seção II – Das Eleições dos Membros do Conselho Tutelar (NR)

Art. 14 .....

- $I-\mbox{Reconhecida}$  idoneidade moral, com apresentação das respectivas certidões:
- a) Justiça Eleitoral comprovante de cumprimento das obrigações eleitorais:
- b) Justiça Estadual certidão negativa cível e criminal.
- II Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III Residir no Município de General Câmara;
- IV Possuir escolaridade de ensino médio completo;
- V-Reconhecido trabalho com criança e adolescente ou em defesa do cidadão, em entidade legalmente constituída;
- VI Obter, no mínimo, nota 05 (cinco) em prova de conhecimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicada pelo COMDICA;



- ${\rm VII}-{\rm Ter}$  sido considerado apto a exercer função de Conselheiro Tutelar em avaliação psicológica.
- § 1º Caberá recurso ao COMDICA no indeferimento do preenchimento dos requisitos para candidatar-se.
- § 2º A campanha eleitoral será regulamentada conforme Edital, resoluções do CONANDA, CEDICA e TSE.
- § 3º O COMDICA nomeará comissão eleitoral para ser responsável pelo processo eleitoral.
- § 4º Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- I Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III Residir a mais tempo no município;
- IV Tiver maior idade. (NR)
- Art. 15 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar, estabelece presunção de idoneidade moral. (NR)

Seção III - Do Funcionamento do Conselho Tutelar (NR)

Art. 17 .....

- § 1º Em razão do disposto no art. 134, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, deve assegurar um mínimo de 08 (oito) horas diárias além de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, por telefone móvel fornecido pelo Município para uso exclusivo do plantonista de serviço, inclusive durante a noite e final de semana.
- § 2º O horário de funcionamento do Conselho Tutelar, controlado através de livro ponto, deve ser entendido como aquele em que o órgão ficará aberto à população e será pela manhã das 8h e 30min às 12h e pela tarde das 13h e 30min às 18h de segunda a sexta-feira, e o plantão diário das 8h e 30min às 8h e 30min do dia seguinte, inclusive sábados, domingos e feriados.
- § 3º A escala do plantão deverá ser feita pelo próprio Conselho Tutelar, prevendo, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros Tutelares cumprindo horário de expediente na sede do órgão, respeitando-se a escala das folgas, além do plantonista que deverá cumprir o plantão no Conselho Tutelar durante o horário do expediente e posteriormente dentro dos limites do Município de General Câmara.
- § 4º O Conselheiro plantonista seguirá o regime de folga de 24h por 24h e/ou 48h por 48h.
- § 5º O Conselho Tutelar não deve funcionar como um órgão estático, que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias, deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes nos termos dos arts. 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (NR)
- Seção IV Do Regime Disciplinar dos Membros do Conselho Tutelar (NR)

Subseção I – Dos Deveres (NR)

- Art. 17-A São deveres dos membros do Conselho Tutelar:
- $I-Manter\ conduta\ pública\ e\ particular\ ilibada;$
- II Zelar pelo prestígio da instituição;
- III Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- $\ensuremath{\mathrm{IV}}$  Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;
- VIII Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias:
- IX Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;
- X Residir no Município;
- XI Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XIII Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- $\ensuremath{\mathrm{XIV}}$  Demais deveres que dispuser o Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida. (NR)

- Subseção II Das Vedações
- Art. 17-B É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
- I Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II Exercer outras atividades no horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI-Delegar à pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX Proceder de forma desidiosa;
- X Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
- XII Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990;
- XIII- Demais vedações que dispuser o Regimento Interno do Conselho Tutelar. (NR)

Subseção III - Do Procedimento Disciplinar (NR)

- Art. 17-C As irregularidades cometidas por Conselheiros Tutelares serão apuradas por meio de sindicância conduzida por comissão especial nomeada pelo COMDICA. (NR)
- Art. 17-D Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, no processo de sindicância, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes. (NR)
- Art. 17-E A sindicância será determinada por iniciativa do COMDICA, de ofício ou através de denúncia de qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e indicando as provas a serem produzidas. (NR)
- Art. 17-F O processo de sindicância é sigiloso, devendo ser concluído em 60 (sessenta) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado. (NR)
- Art. 17-G Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela Comissão Sindicante.
- Parágrafo único. A ausência injustificada do indiciado não interromperá os trabalhos da sindicância. (NR)
- Art. 17-H Depois de ouvido, o indiciado terá até 03 (três) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada a consulta aos autos.
- § 1º Na ausência de advogado constituído, deverá a Comissão Sindicante nomear defensor dativo.
- § 2º Na defesa prévia, serão anexados os documentos, indicadas as provas a serem produzidas e relacionadas as testemunhas, no máximo de 03 (três) por fato imputado. (NR)
- Art. 17-I Na oitiva das testemunhas, serão ouvidas, primeiramente, as de acusações.
- Parágrafo único. As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, e a falta injustificada dessas não obstará o prosseguimento da instrução. (NR)
- Art. 17-J Concluída a fase instrutória, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. (NR)
- Art. 17-K Apresentada as alegações finais, a Comissão Sindicante terá 15 (quinze) dias para relatar a sindicância, sendo o relatório remetido ao COMDICA que pronunciar-se-á pelo arquivamento do processo ou pela aplicação de penalidade, ambos devidamente justificado. (NR)
- Art. 17-L Não será instaurada mais de uma sindicância sobre o mesmo fato, salvo no caso de arquivamento por falta de provas, mediante indicação de nova prova. (NR)
- Art. 17-M Ao denunciante será dado conhecimento da conclusão da sindicância. (NR)
- Art. 17-N Os casos omissos serão dirimidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de General Câmara. (NR)
- Art. 19 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.
- § 1º Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação, o candidato remanescente será reclassificado como seu



suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento:

§ 2º Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (NR) TÍTULO IV .....

Seção I – Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (NR)

Art. 20 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, em conta específica, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Cabe ao Município, através da Secretaria competente, a administração contábil do FUMDICA, bem como prestar conta aos órgãos fiscalizadores em nível Municipal, Estadual e Federal. (NR) Seção II – Dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente (NR) Art. 21 Constituem os recursos do FUMDICA:

I - Os aprovados em Lei Municipal, constantes de orçamento;

II - Os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;

 $\rm III-Auxílios$ e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

IV – As multas previstas no art. 214 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de agosto de 2009:

V – Rendimentos obtidos nas instituições financeiras;

VI - Os recebidos de doações de pessoas físicas. (NR)

Seção III – Da Administração do FUMDICA (NR)

Art. 22 O FUMDICA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesas, segundo as Resoluções emanadas do COMDICA.

Parágrafo único. Nenhum recurso pode ser movimentado sem deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. (NR)

Art. 22-A Caberá a administração do FUMDICA:

 I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

 II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

 IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. (NR)

Art. 22-B O Controle Interno do Município fiscalizará a tomada da prestação de contas dos projetos e programas de entidades que receberem recursos, através de formalização de convênio entre o Município e a entidade beneficiada, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
General Câmara, 03 de janeiro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI Secretário Municipal de Administração

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANERO DE 2024

Concede Férias Regulamentares a servidores municipais lotados na Secretaria de Educação.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o Decreto nº 032, de 15 de maio de 2019:

## RESOLVE

**Art. 1º** Conceder período de férias regulamentares aos Professores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação no período de 02 de janeiro a 15 de fevereiro de 2024:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo
Alexandra Alessio Medeiros	Professora Municipal	18/04/2022 a 17/0442023
Ana Maria Flesch	Professora Municipal	01/03/2022 a 28/02/2023
Andreia Martins da Rosa	Professora Municipal	02/01/2022 a 01/01/2023
Andriele Gomes do Prado	Professora Municipal	18/02/2022 a 17/02/2023
Carina Reis Schweitzer	Professora Municipal	18/02/2022 a
Carlos Rafael Kalicheski Heinrich	Professor Municipal	17/02/2023 02/01/2022 a
Carloina P.de Moraes Schmidt	Professora Municipal	01/01/2023 18/02/2022 a
Catia Sandrine Ferreira dos Passos	Professora Municipal	17/02/2023 02/01/2022 a
Cheyene da Silva Câmara	Professora Municipal	01/01/2023 18/02/2022 a
Claudete Alves da Costa	Professora Municipal	17/02/2023 02/01/2023 a
Claudia Pereira Terra de Souza -	Professora Municipal	01/01/2024 15/02/2022 a
12545-8/1 Claudia Pereira Terra de Souza –	Professora Municipal	14/02/2023 02/01/2022 a
1303-0/1 Cristiane dos Santos Damasceno	Professora Municipal	01/01/2023 18/02/2022 a
Daniela Rodrigues de Souza	Professora Municipal	17/02/2023 18/02/2022 a
-	•	17/02/2023 12/03/2022 a
Darlan Ribeiro de Lima	Professor Municipal	11/03/2023 25/04/2022 a
Denilson de Freitas Flores	Professor Municipal	24/04/2023 12/03/2022 a
Eder B.Freitas do Nascimento	Professor Municipal	11/03/2022 a 11/03/2023 18/02/2022 a
EduardoWoloski Dorneles	Professor Municipal	17/02/2022 a 17/02/2023 18/02/2022 a
Franciele de Souza Medeiros	Professora Municipal	17/02/2023
Gerson Lairton G.Chaves	Professor Municipal	02/01/2022 a 01/01/2023
Indiara Rosa Doria	Professora Municipal	18/02/2022 a 17/02/2023
Jessica Correia Serpa	Professora Municipal	28/06/2022 a 27/06/2023
Jorge Luis Machado Machado	Professor Municipal	23/05/2022 a 22/05/2023
Julia Graziele Costa de Moraes	Professora Municipal	18/04/2022 a 17/04/2023
Leandro Rodrigues	Professor Municipal	18/02/2022 a 17/02/2023
Leiliani Kistt	Professor Municipal	17/02/2022 a 16/02/2023
Liliane R.Reis	Professora Municipal	18/02/2022 a 17/02/2023
Luiz Fernando Schnorr	Professor Municipal	02/01/2022 a 01/01/2023
Maria de Fatima da Conceição	Professora Municipal	02/01/2022 a 01/01/2023
Maria Neci de Oliveira Lucas	Professora Municipal	18/02/2022 a 17/02/2023
Marlene Freitas da Silva	Professora Municipal	02/01/2023 a 01/01/2024
Milene de Bortoli Gonçalves	Professora Municipal	02/01/2022 a 01/01/2023
Neiva Cecilia Pereira	Professora Municipal	02/01/2022 a 01/01/2023
Neuza de Souza Peixoto	Professora Municipal	18/02/2021 a
Rita Keli F.Azevedo	Professora Municipal	17/02/2022 18/02/2022 a 17/02/2023
Rosane da Rosa Viana	Professora Municipal	17/02/2023 02/01/2022 a 01/01/2023
Sidnei Oliveira Martins	Professor Municipal	01/01/2023 18/02/2022 a 17/02/2023
Suzi Nogueira Doria	Professora Municipal	17/02/2023 02/01/2022 a
Tamiris Conceição da Silva	Professora Municipal	01/01/2023 17/02/2022 a
Tatiano de Campos	Professor Municipal	16/02/2023 02/01/2022 a
pos	- 10100001 Municipali	01/01/2023

**Art. 2º** Esta Portaria em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 02 de janeiro de 2024.

JOÃO CARLOS FORNARI Secretário Municipal de Administração



## PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Férias regulamentares a servidor Municipal e dá outras providencias.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019.

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (30) trinta dias de férias regulamentares a Servidor Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras.

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data de Inicio	Data de Retorno
Alci P. Detoffol	Agente Administrativo	15/04/2022 a 14/04/2023	02/01/2024	01/02/2024

**Art.** 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 02 de janeiro de 2024.

## JOÃO CARLOS FORNARI Secretário de Administração

## PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Férias regulamentares a servidora Municipal e dá outras providencias.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019.

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (30) trinta dias de férias regulamentares a Servidora Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data de Inicio	Data de Retorno
Ana Maria A.dos Pasços	Servente	02/12/2022 a 01/12/2023	02/01/2024	01/02/2024

**Art. 2**° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 02 de janeiro de 2024.

### JOÃO CARLOS FORNARI Secretário de Administração

## PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Férias regulamentares a servidora Municipal e dá outras providencias.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019.

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (30) trinta dias de férias regulamentares a Servidora Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura

rigircultura.				
Servidor	Cargo	Período	Data de	Data de
	-	Aquisitivo	Inicio	Retorno
Ana Marli	Escriturário	01/05/2022 a	02/01/2024	01/02/2024
C Porto		30/04/2023		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 02 de janeiro de 2024.

# JOÃO CARLOS FORNARI Secretário de Administração

# PORTARIA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Férias regulamentares a servidora Municipal e dá outras providencias.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019.

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (30) trinta dias de férias regulamentares a

Servidora Munici	pai, iotado	junto a secreta	na municipai	de Educação
Servidor	Cargo	Período	Data de	Data de
		Aquisitivo	Inicio	Retorno
Angela Regina H.	Servente	07/09/2022 a	02/01/2024	01/02/2024
Capelão		06/09/2023		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 02 de janeiro de 2024.

# JOÃO CARLOS FORNARI Secretário de Administração

## PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Férias regulamentares a servidor Municipal e dá outras providencias.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019.

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (30) trinta dias de férias regulamentares a Servidor Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

 				8
Servidor	Cargo	Período	Data de	Data de
	-	Aquisitivo	Inicio	Retorno
Braulio	Técnico	18/02/2021 a	02/01/2024	01/02/2024
Thesing	Agrícola	17/02/2022		

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 02 de Janeiro de 2024.

# JOÃO CARLOS FORNARI Secretário de Administração

# PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Férias regulamentares a servidora Municipal e dá outras providencias.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019.

# RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (20) vinte dias de férias regulamentares a Servidora Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

 Servidor
 Cargo
 Período Aquisitivo
 Data de Inicio
 Data de Retorno

 Camila de Souza da Silva
 Chefe Setor B.U.B. de O7/03/2023
 08/03/2022 a 02/01/2024
 02/01/2024
 22/01/2024

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 02 de janeiro de 2024.

# JOÃO CARLOS FORNARI Secretário de Administração

# PORTARIA Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Férias regulamentares a servidora Municipal e dá outras providencias.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019.

# RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (30) trinta dias de férias regulamentares a Servidora Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração.

Servidor	Cargo	Período	Data de	Data de
	-	Aquisitivo	Inicio	Retorno
Carla Andrea	Agente	05/03/2022 a	16/01/2024	15/02/2024
P.Cunha	Administrativo	04/03/2023		



**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 02 de janeiro de 2024.

# JOÃO CARLOS FORNARI Secretário de Administração

# PORTARIA Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Férias regulamentares a servidor Municipal e dá outras providencias.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019.

### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (30) trinta dias de férias regulamentares a Servidor Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Financas.

Dei vidoi ividi	neipui, iouaco j	anto a secretar.	ia iviaincipai	ac i mangas.
Servidor	Cargo	Período	Data de	Data de
	-	Aquisitivo	Inicio	Retorno
Carlos	Fiscal de	24/08/2022 a	02/01/2024	01/02/2024
Roberto G.	Tributos	23/08/2023		
da Silva				

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 02 de janeiro de 2024.

# JOÃO CARLOS FORNARI Secretário de Administração

# PORTARIA Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Férias regulamentares a servidor Municipal e dá outras providencias.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019.

### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (30) trinta dias de férias regulamentares a Servidor Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data de Inicio	Data de Retorno
Carlos Roberto Q. Pacheco	Motorista	04/08/2022 a 03/08/2023	02/01/2024	01/02/2024

**Art. 2**° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 02 de janeiro de 2024.

# JOÃO CARLOS FORNARI Secretário de Administração

# PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Férias regulamentares a servidor Municipal e dá outras providencias.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019.

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (30) trinta dias de férias regulamentares a Servidor Municipal, lotado junto a Servetaria Municipal de Educação.

Servicion Munic	ipai, iotado j	unto a Secretari	ia iviumeipai i	de Educação.
Servidor	Cargo	Período	Data de	Data de
		Aquisitivo	Inicio	Retorno
Cristiano Pires	Pedreiro	09/05/2022 a	02/01/2024	01/02/2024
Barcelos		08/05/2023		

**Art. 2**° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 02 de janeiro de 2024.

JOÃO CARLOS FORNARI Secretário de Administração

## PORTARIA Nº 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Férias regulamentares a servidora Municipal e dá outras providencias.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019.

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (30) trinta dias de férias regulamentares a Servidor Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data de Inicio	Data de Retorno
Daiane Pereira P. do Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	03/09/2022 a 02/09/2023	02/01/2024	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 02 de janeiro de 2024.

## JOÃO CARLOS FORNARI Secretário de Administração

# PORTARIA Nº 013, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Férias regulamentares a servidora Municipal e dá outras providencias.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019

### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (30) trinta dias de férias regulamentares a Servidor Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Servidor	Cargo	Período	Data de	Data de
	-	Aquisitivo	Inicio	Retorno
Deise Cristiane	Merendeira	12/01/2019 a	02/01/2024	01/02/2024
Maciel da Cruz		11/01/2020		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 02 de janeiro de 2024.

### JOÃO CARLOS FORNARI Secretário de Administração

# PORTARIA Nº 014, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Férias regulamentares a servidora Municipal e dá outras providencias.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019.

# RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (30) trinta dias de férias regulamentares a Servidor Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Der iladi lila	morpus, rotudo j	unio a secretar	ia i i amino pai	ae Baaeagas.
Servidor	Cargo	Período	Data de	Data de
	_	Aquisitivo	Inicio	Retorno
Diovana de	Atendente de	18/02/2022 a	02/01/2024	01/02/2024
S.Lopes	Escola	17/02/2023		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 02 de janeiro de 2024.

# JOÃO CARLOS FORNARI Secretário de Administração

## PORTARIA Nº 015, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Férias regulamentares a servidora Municipal e dá outras providencias.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019.



## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, (30) trinta dias de férias regulamentares a Servidor Municipal, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras.

Servidor	Cargo	Período	Data de	Data de
		Aquisitivo	Inicio	Retorno
Dirceu Lima	Auxiliar de	16/09/2022 a	02/01/2024	01/02/2024
Maciel	Serviços Gerais	15/09/2023		

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 02 de janeiro de 2024.

# JOÃO CARLOS FORNARI Secretário de Administração

# EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 121/2023

Locatário: Município de General Câmara. Locador: Maria Emilia da Silva Falleiro

Objeto: Locação emergencial de um imóvel residencial, o qual será destinado ao acolhimento da família da Senhora Ironi Olina da Silva.

Solicitante: Secretaria de Assistência Social.

Valor: R\$ 3.900,00(três mil e novecentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Data da assinatura: 17/11/2023.

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação 120/2023.

# PODER LEGISLATIVO

## Composição da Mesa Diretora - 2024

Mesa Diretora 2024		
Presidente Ver. Marcio Pereira Brandão		Progressista
Vice-Presidente	Ver. Alessandro dos Santos Rasquinha	Progressista
1° secretário	Ver. Mauricio de Souza Diefenthaeler Dias	MDB
2° secretário	Ver. Ismael Lima da Silva	Progressista

## Composição da Comissão Representativa - 2024

Comissão Representativa 2024			
Presidente Ver. Marcio Pereira Brandão		Progressista	
Vice-Presidente	Ver. Alessandro dos Santos Rasquinha	Progressista	
Membro Titular	Ver. Mauricio de Souza Diefenthaeler Dias	MDB	
Membro Titular	Ver. Ismael Lima da Silva	Progressista	
Membro Titular	Vera. Laís Lucas	PSDB	

# Comissões Permanentes do Ano Legislativo de 2024

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF		
Responsável também pela Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana.		
Presidente	Ver. Matheus Holz da Silveira	
Vice-Presidente	Vera. Laís Lucas	
Membro Titular Ver. Ismael Lima da Silva		

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento – CEFO		
Responsável também pela Urbanização, Transporte e Habitação		
Presidente	Ver. André Luiz Zanette	
Vice-Presidente	Vera. Laís Lucas	
Membro Titular	Vera. Nara Beatriz de Vargas Freitas	

Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente – CSECMA Responsável também pelo Esporte e Juventude		
Vice-Presidente	Ver. Mauricio de Souza Diefenthaeler Dias	
Membro Titular	Vera. Nara Beatriz de Vargas Freitas	

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio – CAIC Responsável também pela Pecuária, Pesca e Abastecimento Presidente Ver. Alessandro dos Santos Rasquinha		
Membro Titular	Ver. Matheus Holz da Silveira	

